

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.224/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL DEFINIDOS NO “PROGRAMA MINAS COMUNICA”, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à BCP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, na cidade de São Paulo/SP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, imóvel constituído de terreno com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado neste Município, conforme escritura pública do Cartório de Ofício desta cidade, Livro 84, Folhas 35 a 36 e verso, localizado no Galpão Municipal, na rua atualmente denominada de São José, s/nº.

Parágrafo Único- O imóvel de que se trata o caput destina-se à implantação das antenas e das estações de Rádio Base-ERB-, conforme disposto no “Programa Minas Comunica”, cujo escopo é disponibilizar o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados; proporcionar infraestrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico no Município e permitir aos cidadãos do Município o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições.

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso tem caráter gratuito.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

Art. 3º- Resolve-se a presente concessão se, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura e publicação do contrato de concessão de direito real de uso, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art.1º, ou, se, eventualmente, a BCP S/A deixar de operar serviço público de telefonia móvel no Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº 1.215 de 22 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 12 de setembro de 2007.



CARLOS ROBERTO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL